CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls

PARECER Nº 150/2025

Projeto de Lei nº 096-E-2025

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a criação do auxílio pecuniário, Apoia Mulher, destinado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; e está acompanhada de Ofício de encaminhamento, fls. 05; às fls. 06 a 10, consta Parecer desta Procuradoria solicitando diligências junto ao Poder Executivo para esclarecimentos da matéria objeto do Projeto ora em análise; às fls. 11/12 consta Ofício e protocolo do pedido de diligência; às fls. 13 a 18, consta resposta do Poder Executivo à diligência solicitada, incluindo a emenda nº 01 e o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 18.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, III), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva regulamentar, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a criação do auxílio pecuniário, Apoia Mulher, *destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica. A iniciativa parte da constatação de que o enfrentamento à violência contra a mulher exige, para além de medidas protetivas e repressivas, o fortalecimento da autonomia financeira das vítimas, condição muitas vezes indispensável para que*

Fls 20

possam romper definitivamente com o ciclo de violência, conforme justificativa de fls. 04

Inicialmente, antes de adentrarmos à análise do Projeto de Lei em si, cabe ressaltar que a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica que guarda em seu cerne estrita correlação com as categorias de gênero, classe e etnia e suas relações de poder.

Ao contrário do que possa parecer, ainda nos dias atuais, as mulheres se encontram em grave posição de desvantagem em face dos homens. A prova deste fato pode ser aferida com a análise da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher que, muito embora reflita ampla adesão dos Estados, enfrenta o paradoxo de ser um dos instrumentos internacionais sobre Direitos Humanos que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Estados signatários, sobretudo na cláusula relativa à igualdade entre homens e mulheres na família. As reservas apostas à mencionada Convenção foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, o que corrobora o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres encontra-se vinculada à dicotomia espaço público e espaço privado, tornando dificultosa sua efetivação.

No âmbito do referido espaço privado, mormente em seu núcleo familiar, muitas mulheres são vítimas dos diversos tipos de violência reconhecidos, quais sejam: de ordem física, sexual, patrimonial, psicológica e moral.

Na perspectiva das relações domésticas, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), atendendo aos anseios da comunidade internacional, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mais especificamente com relação ao projeto de lei em tela, destacamos que o art. 8º da Lei nº 11.340/2006 estabelece parâmetros para a implementação de política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher a ser articulada em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 22

Pois bem, a propositura de lei ora em análise pretende dispor sobre a criação do auxílio pecuniário "Apoia Mulher", destinado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo diretrizes e requisitos para sua concessão.

Nesse ponto, é preciso destacar que, além do atendimento da competência e da iniciativa legislativa, a proposta que objetive a criação de despesas continuadas deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos nos arts. 15, 16, 17, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à existência de prévia dotação orçamentária, o Poder Executivo, em atendimento ao Parecer desta Procuradoria, realizou a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro indicando que há recursos suficientes para o atendimento da despesa, conforme documento de fls. 18, além de ter apresentado a emenda nº 01, fls. 15, para fins de estabelecer a rubrica orçamentária responsável pelas despesas geradas.

Ainda, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá contemplar a previsão da classificação orçamentária por onde correrá a despesa, a declaração de que há previsão da despesa no orçamento e na programação financeira, demonstração do impacto no exercício corrente e nos dois posteriores, indicação dos percentuais de despesa e declaração de compatibilidade com as metas fiscais, conforme documento de fls. 18.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 22

Urbana e Rural; de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 23

SUGESTÃO DE SUBEMENDAS E EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2025

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2025

O Projeto de Lei nº 096-E-2025 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. ..... – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser suplementadas, se necessário."

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei nº 096-E-2025

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 096-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – O auxilio pecuniário Apoia Mulher consiste no pagamento de parcelas mensais, sucessivas e não cumuláveis, cada uma no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, pelo período de 03 (três) meses, sob avaliação da Equipe Técnica Multidisciplinar do Centro de Referência à Mulher, na forma a ser instituída em regulamentação própria."

5

Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei nº 096-E-2025

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 096-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Será beneficiária do auxilio pecuniário Apoia Mulher a mulher que, cumulativamente, atender às seguintes condições no momento da inclusão no auxílio:

I – residir no Município de Conselheiro Lafaiete há, no mínimo, 1 (um) ano;

II – afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – estiver em situação de violência doméstica e/ou familiar, com indicação de risco elevado, mediante análise realizada pelo Centro de Referência à Mulher;

IV – tiver medida protetiva de urgência deferida pela autoridade judiciária competente;

V – ter renda não superior a 01 (um) salário mínimo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24

§ 1º – Terá prioridade a mulher que:

I – tiver sofrido tentativa de feminicídio ou homicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, em contexto de violência doméstica e/ou familiar;

II – estiver gestante ou lactante;

III – possuir criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos ou dependente com deficiência;

IV – for pessoa idosa ou com deficiência;

V – apresentar situação de vulnerabilidade social.

§ 2º – A apuração das condições previstas neste artigo será realizada por equipe técnica de referência do CRM, que emitirá relatório contendo as condições de concessão do benefício."

Emenda Nº 04 ao Projeto de Lei nº 096-E-2025

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 096-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º – A concessão do auxílio pecuniário Apoia Mulher está condicionada à existência de recurso disponível, respeitando o teto definido pela Administração Pública Municipal em instrumento próprio.

Parágrafo único – A concessão do auxílio pecuniário Apoia Mulher não constitui direito líquido e certo da mulher beneficiária que preenche os requisitos presentes no art. 5º desta Lei, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária a que faz menção o caput deste artigo."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
07 / 10 / 25

Comunicado nº 208/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 086-E-2025	Dispõe sobre a criação e estruturação das Políticas Públicas para a Mulher no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 096-E-2025	Dispõe sobre a criação do auxílio pecuniário, Apoia Mulher, destinado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 87.681